



Município de Montalegre
Câmara Municipal
Edital

Nº 07/09/AGU

Fernando José Gomes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que:

A Câmara Municipal de Montalegre, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 16 de Fevereiro do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar as NORMAS EXCEPCIONAIS A VIGORAR PELO PRAZO DE 2 ANOS, NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS, RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIDADE DE LIGAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS DE MEDIDA, que abaixo se transcrevem.

TARIFA SOCIAL


- 1 – A Tarifa Social aplica-se a todos os consumidores domésticos relativamente ao consumo de água, drenagem de águas residuais, resíduos sólidos urbanos, disponibilidade de ligação e substituição de aparelhos de medida e corresponde a uma redução das tarifas normais, em 35%.
- 2 – A Tarifa Social de ligação de ramal de água ou saneamento e a respectiva tarifa de ligação e instalação de contador corresponde a uma redução de 90% no seu valor.
- 3 – Poderão beneficiar da Tarifa Social, mediante requerimento, os titulares de contrato de fornecimento de água que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Serem beneficiários do RSI;
- b) Serem beneficiários de Pensão Social de velhice ou invalidez cujo rendimento “per capita”, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;
- c) Outros consumidores cujo rendimento “per capita”, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social.

- 4 – A aplicação da Tarifa Social depende de deliberação da Câmara Municipal e é suportada por relatório elaborado por técnicos da Divisão Sócio Cultural.
- 5 – A redução da tarifa vigora por dois anos, sendo sucessivamente renovável por igual período de tempo, após requerimento do interessado, desde que garantidas pelos serviços da autarquia as condições que determinam a sua atribuição.
- 6 – São da responsabilidade do requerente, sob pena de rejeição do pedido, a apresentação de provas e demais documentos solicitados pelo serviço onde decorre a instrução do processo.
- 7 – O beneficiário, sob pena de aplicação do disposto no número seguinte, deve comunicar de imediato à Câmara Municipal qualquer circunstância que altere as condições que serviram de fundamento à decisão de concessão do benefício.
- 8 – A constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a conseqüente refacturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de taxas.

Por força destas alterações são revogados todos os artigos dos Regulamentos sobre esta matéria que contrariem as presentes Normas.

Para que conste e ninguém alegue desconhecimento, vou assinar e fazer autenticar com o selo branco em uso nesta autarquia, bem como mandar afixar este edital e outros de igual teor nos lugares do costume.

E eu, , Director do DAF da Câmara Municipal de Montalegre, o subscrevo

Montalegre e Paços do Município, 27 de Fevereiro de 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA


Fernando José Gomes Rodrigues